



GRUPO PARLAMENTAR

Projeto de Deliberação n.º 9/XIII/1.ª

Propõe que o Conselho Nacional de Educação desenvolva um estudo a fim de aferir a estrutura de custos do ensino público e do ensino particular e cooperativo com contrato de associação

Exposição de motivos

O Estado, através do Ministério da Educação, tem estabelecido, desde há dezenas de anos, uma parceria com o ensino particular e cooperativo atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, que aprovou o estatuto do ensino particular e cooperativo de nível não superior, consagrando para o efeito vários tipos de contratos: contratos simples de apoio à família; contratos de desenvolvimento de apoio à família; contratos de associação; contratos de patrocínio; e contratos de cooperação.

As escolas da rede particular e cooperativa com contrato de associação encontram-se distribuídas de norte a sul do país e têm uma comunidade educativa diversificada, e funcionam, no acesso e na organização, nos exatos termos do ensino ministrado nas escolas estatais.

A fim de criar oferta pública de ensino o Estado celebra contratos de associação que têm como objeto a concessão de subsídios aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo com vista a possibilitar a frequência de alunos em condições idênticas às do ensino ministrado nas escolas estatais.

Com a publicação do Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril, designadamente, com o n.º 9 do art.º 3.º foi introduzida, de forma abrupta, uma instabilidade e um ambiente de incerteza junto das famílias, das comunidades e das instituições educativas não estatais que



GRUPO PARLAMENTAR

deram origem a um clima de confrontação social que se repercutiu no debate público e que levantou muitas dúvidas relativas ao financiamento e ao custo por turma no serviço público de educação, seja este ministrado em escolas estatais ou não estatais que urge esclarecer.

De facto, tornou-se notório, que, apesar da auditoria desenvolvida pelo Tribunal de Contas, no cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 95/11, para aferir o custo médio por aluno no ano letivo 2011/12 nas escolas públicas, e cujos resultados foram apresentados no relatório n.º 31/2012, persistem dúvidas e lacunas significativas quanto ao custo por turma nas escolas públicas. Tal circunstância permite que sejam lançadas suspeitas quanto ao financiamento que é feito pelo Estado no âmbito dos contratos de associação. Um financiamento por turma amplamente reduzido pelo XIX Governo Constitucional que passou de 90.000€/turma no ano letivo 2010/2011 para 80.500€/turma no ano 2015/2016, conforme estabelecido no âmbito do processo negocial e concursal desenvolvido em 2015.

A defesa de uma exigente e criteriosa utilização dos recursos públicos une-nos a todos. O respeito pelo dinheiro dos contribuintes e o esforço generalizado que o Estado deve encetar para reduzir a despesa e equilibrar as contas públicas são acompanhados por uma exigência de transparência e de informação pública. Considera-se assim redobradamente pertinente que se apure, com toda a fiabilidade, os reais custos de financiamento, de natureza pública, em que o Estado incorre com os alunos que frequentam as suas escolas e a sua comparação com os custos nas instituições de ensino particular e cooperativo que têm contrato de associação.

A aferição da estrutura de custos das escolas, nos seus diversos indicadores, designadamente do valor por turma, é essencial para que se retome o clima de confiança social junto da população, e a transparência e a estabilidade entre o Ministério da Educação e o Ensino Particular e Cooperativo. De facto, afirmações dúbias ou cálculos não fundamentados em nada contribuem para a necessária clarificação, mas pelo contrário potenciam a criação de um ambiente de desconfiança e de suspeita que não beneficia o sistema educativo e o debate público que se pretende esclarecido. Exige-se, assim, a intervenção de uma entidade isenta e imparcial. Neste sentido, propõe-se que se solicite ao Conselho Nacional de Educação o desenvolvimento de um estudo, nos moldes que se considerar mais adequados e até ao final



GRUPO PARLAMENTAR

do corrente ano, que permita aferir com rigor a estrutura de custos nas escolas estatais e nas escolas do ensino particular e cooperativo que recebem financiamento público.

Neste estudo, sem prejuízo de outras que o CNE considere necessárias, devem ser esclarecidas, caso a caso, as seguintes questões: as consequências do Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril, no que respeita a limitar a oferta às áreas geográficas de implantação das escolas com contrato de associação; a capacidade da rede estatal para absorver turmas onde já há oferta do Estado; neste caso, número de professores a contrato e disponibilidade física de instalações, bem como a distância a percorrer pelos alunos; a sustentabilidade das instituições com contrato de associação sem turmas contratadas e a deslocar pelo Estado.

A Assembleia da República, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, delibera que:

- 1- Seja solicitado ao Conselho Nacional de Educação um estudo rigoroso e abrangente que permita aferir a estrutura de custos nas escolas estatais e nas escolas do ensino particular e cooperativo que recebem financiamento público, nos moldes que se considerar mais adequados e até ao final do corrente ano.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2016

Os deputados do PSD,

Luís Montenegro

Amadeu Albergaria